

EMENDA N° - CM
(à MPV nº 882, de 2019)

Insira-se, onde couber, o seguinte artigo na Medida Provisória nº 882, de 3 de maio de 2019:

“Art. X. O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social disponibilizará, em até sessenta dias contados da publicação desta Lei, linha de crédito destinada a financiar investimentos dos Municípios com população inferior a dez mil habitantes, no valor máximo de R\$ 5 milhões por ente solicitante, sem prejuízo de outras linhas de crédito a que o ente faça jus.”

JUSTIFICAÇÃO

A grave retração econômica observada no biênio 2015-16 aumentou bruscamente a demanda por serviços públicos de educação e saúde na esfera municipal. Diversas famílias não tiveram mais condições de arcar com as mensalidades de planos de saúde e de escolas privadas devido à queda do rendimento domiciliar.

Para acomodar os gastos extras de natureza corrente, em um contexto de estagnação do crescimento das receitas próprias e de transferências recebidas da União e dos seus respectivos estados, os municípios menos populosos foram obrigados a postergar os planos de investimento, em razão de dificuldades no acesso a empréstimos oficiais.

É verdade que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) apresenta diversas linhas de financiamento voltadas aos entes subnacionais. Muitas dessas linhas de crédito se restringem, porém, a financiamentos a partir de um montante mínimo, que é alto demais para a acessibilidade dos municípios menos populosos.

SF/19956.90547-00

Como exemplo pode ser citado o BNDES FINEM Eficiência Energética, que concede financiamentos a partir de R\$ 10 milhões para projetos de iluminação pública, com foco na redução do consumo de energia e aumento da eficiência energética nacional. É preciso que o BNDES também atenda os menores municípios.

Para tanto, proponho que o BNDES coloque à disposição dos municípios com menos de dez mil habitantes linha de crédito de até R\$ 5 milhões por município, sem prejuízo de outras linhas de crédito a que esses entes façam jus, para o financiamento de despesas com investimentos, independentemente da área finalística.

Como existem 2.459 municípios com menos de dez mil habitantes, a linha de crédito total a ser disponibilizada será de, no máximo, R\$ 12,3 bilhões. Importa dizer que é uma faculdade do município solicitar o seu financiamento, que será concedido de acordo com as Resoluções do Senado Federal que versam sobre a concessão de operações de crédito aos entes subnacionais.

Ante o exposto, peço apoio aos Nobres Pares do Congresso Nacional para a aprovação desta emenda, que objetiva tão somente dar cumprimento a célebre ideia de Rui Barbosa, de tratar desigualmente os desiguais na exata medida de suas desigualdades.

Sala da Comissão,

Senador DAVI ALCOLUMBRE